Caberá ao STF decidir sobre juros

BRASÍLIA — A aplicação imediata do tabelamento dos juros bancários em 12% dependerá do Supremo Tribunal Federal. Esta constatação foi feita pelo Presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, depois que a Comissão de Redação decidiu rejeitar, ontem, a modificação processada pelo Relator Bernardo Cabral, que havia transformado em inciso o parágrafo relativo à matéria. A decisão reabriu a polêmica em torno da auto-aplicabilidade do dispositivo que, colocado como parágrafo, adquiriu maior independência em relação ao artigo que dispõe sobre a necessidade de se regulamentar, através de lei complementar, o sistema financeiro.

O próprio Relator Bernardo Cabral concordou que a técnica legislativa exigia que a matéria fosse colocada na Constituição como um parágrafo. Ele explicou aos membros da Comissão que fizera a modifica-ção para incisivo, entre o primeiro e o segundo turno, para atender ao Deputado Bonifácio de Andrada (PDS-MG) que, em plenário, teria encaminhado uma questão de ordem neste sentido. De posse dos anais da sessão do dia 31 de agosto, quando o tabelamento foi votado em segundo turno, o Deputado Vivaldo Barbosa (PDT-RJ) contestou a argumentação, já que nas notas taquigráficas da sessão não existia nenhuma referência à reivindicação de Bonifácio.

Barbosa demonstrou ainda que o Relator concluíra, em resposta a uma questão de ordem feita pelo Deputado César Maia (PDT-RJ) ainda no primeiro turno, que o dispositivo era auto-aplicável e que a remissão para a lei complementar se limitava às punições para aqueles que cobrassem taxas superiores aos 12%.



O Deputado Ulysses Guimarães preside a sessão da Comissão de Redação

Apesar de ter processado a alteração para inciso, Cabral explicou ontem à Comissão que preferia que o tabelamento fosse colocado como um parágrafo. A questão foi a votação e a tese de uma redação mais autônoma — como parágrafo — foi vitoriosa por 18 votos a cinco. Votaram contra os Deputados Paes Landim (PFL-PI), Bonifácio de Andrada (PDS-MG), Inocêncio de Oliveira (PFL-PE) e Ricardo Fiúza (PFL-PE), além do Senador Jarbas Passarinho

Inocêncio reagiu afirmando que vai recorrer da decisão da Comissão, podendo inclusive exigir que a questão seja novamente discutida em plenário. O Deputado, que é Vice-Líder do PFL, disse que não falava em nome da partido, mas que consultaria o Líder José Lourenço (PFL-BA) sobre a questão.

 Como inciso o tabelamento dependia da lei complementar. Agora ele é auto-aplicável — admitiu.
 Já para Fiúza, o tabelamento não

Ja para Fluza, o tabelamento não tem aplicação imediata em nenhuma hipótese, nem mesmo como parágrafo. Argumentou que a lei terá, no mínimo, que definir juro real, para que se possa limitar as taxas a 12%. De qualquer maneira o Deputado lamentou a decisão. Segundo ele, o tabelamento provocará uma hiperinflação, nos moldes da Alemanha pós-guerra, pois o Governo não conseguirá mais rolar sua dívida interna, que estaria hoje na casa de U\$ 100 bilhões.

O Líder do PMDB na Constituinte,

O Líder do PMDB na Constituinte, Deputado Nélson Jobim, disse que a Comissão não discutiu a questão da aplicação imediata, limitando-se apenas a deslocar o dispositivo de inciso para parágrafo, por considerar a segunda forma mais correta. A rigor, afirmou, nem a Comissão e nem a Assembléia Constituinte têm competência para discutir a aplicação do tabelamento ou de qualquer outro dispositivo de interpretação polêmica, que deverá ter ou não seu cumprimento imediato determinado pela Justiça.

Na prática, explicou Jobim, a Justiça só deverá se pronunciar a respeito se for acionada, o que deverá ocorrer com aqueles que, depois de promulgada a Constituição, se sentirem lesados com a cobrança de juros superiores às taxas fixadas. Depois da decisão do Juiz em primeira instância, os recursos da parte reclamante ou do acusado deverão ser julgados pelo Supremo, que estabelecerá a norma que vigorará até a elaboração da lei complementar do Sistema Financeiro Nacional.

Também dependerá da Justiça estabelecer as punições para as instituições financeiras que descumprirem a regra do tabelamento. E que pelo texto aprovado estas punições dependem de definição, em lei ordinária, das penalidades para o crime de usura e, mesmo que a interpretação da Justiça seja pela aplicação imediata das taxas máximas de 12%, faltaria normatizar as punições.

● MILITARES — A Comissão de Redação da Constituinte terminou ontem a primeira fase de seus trabalhos aprovando uma série de emendas para correção de omissões e contradições do texto votado pelo plenário. Entre elas, a extensão aos militares de cinco direitos sociais garantidos aos civis: férias, décimo-terceiro salário, licenças maternidade e paternidade e salário-familia, que acabaram não sendo explicitadas no texto. A Comissão recebe até sábado as emendas dos Constituintes ao seu trabalho, inclusive a proposta do filólogo Celso Cunha, e voltará a se reunir na segunda-feira.

Para jurista, medida é auto-aplicável

BRASÍLIA — O constitucionalista José Afonso da Silva, convidado pelo Presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, para assessorar o trabalho da Comissão de Redação, disse ontem não existirem dúvidas quanto à aplicação imediata do limite máximo de 12% reais ao ano para os juros. Ele explicou que há uma diferença enorme entre um parágrafo e um inciso, que determina esta interpretação.

Um inciso, explicou José Afonso, é uma complementação da norma exposta no caput do artigo, ou seja, depende do artigo para existir. O tabelamento, para se encaixar como um inciso, teria inclusive, segundo ele, uma redação diferente: deveria ser colocado como complemento do que está disposto no artigo referente ao Sistema Financeiro. Já um parágrafo tem completa autonomia. Na técnica legislativa, os parágrafos estabelecem, normalmente, exceções ao que está disposto na abertura (caput) do artigo, ou tratamento de maneira independente de um assun-to ligado ao mesmo tema do artigo. Por este motivo, o Relator Bernardo Cabral (PMDB-AM) optou pela modificação, entre o primeiro e o segundo turno, da emenda relativa ao tabelamento, que foi oferecida ao plenário como inciso e, posteriormente, transformada em parágrafo, forma sustentada ontem pela Comissão de Redação e que, portanto, é de-

Estas nuances da técnica legislativa podem, conforme explicou José Afonso, alterar completamente a interpretação de um dispositivo legal. Mesmo admitindo que ainda dependerá da decisão do Supremo Tribunal Federal, ele acredita que, colocado como parágrafo, as chances de o tabelamento dos juros não ser auto-aplicável a partir da promulgação da Constituição são muito remotas:

— Não existe dúvida. O parágrafo é autônomo, tem redação independete e entra em vigor no dia seis de outubro — assegurou.

Para ele, na prática, o tabelamento só entrará realmente em vigor a partir da reclamação de qualquer indivíduo que se sentir lesado.

Ele exemplificou com as taxas cobradas pelos bancos para os cheques especiais e empréstimos pessoais. A partir da promulgação da nova Carta, se os juros continuarem acima de 12% ao ano, caberá uma ação declaratória, que estabelece o direito do reclamante, ou ainda três outras fórmulas: o devedor pode deixar de pagar e constestar em juízo quando receber a cobrança; impetrar uma ação ordinária de praxe ou ainda depositar em juízo o valor da dívida acrescido do juro máximo de 12%, comportamento que ele considera o mais correto.

Quanto às punições para os que operarem com taxa superior a 12%, que ainda dependem de lei ordinária, José Afonso acha que é preciso verificar na ordem jurídica vigente se não existe alguma forma de punir, até que a lei de usura seja elaborada pelo Congresso Nacional. Explicou ainda que o decreto de usura número 1.886 do governo Vargas está superado e exclui o sistema financeiro. Portanto, não poderá ser ressuscitada

Governo tentará retomar ilha na Justiça

BRASÍLIA — O Presidente José Sarney apelará ao Supremo Tribunal Federal para retomar para a União a administração da Ilha de Fernando de Noronha. Esse será o primeiro de uma série de recursos que o Governo encaminhará ao STF para alterar decisões da Constituinte, tão logo a Carta seja promulgada.

Um assessor de Sarney revelou que o Presidente está "profundamente irritado" com a decisão da Constituinte, que considerou "uma afronta pessoal". Os recursos do Governo estão sendo preparados pelo Consultor Geral da República, Saulo Ramos. Em vários deles, os juristas consultados usam como argumento algumas confrontações entre o corpo per-

manente da nova Constituição e as Disposições Transitórias, que para eles tem menos força.

eles tem menos força.

No caso da anexação da Ilha de Fernando de Noronha a Pernambuco, por exemplo, a decisão está contida nas Disposições Transitórias. No entanto, o inciso IV do Artigo 20 do corpo permanente estabelece, como bens da União, "as ilhas marítimas e oceánicas, excluídas as que já estão ocupadas pelos Estados e Municípios".

Na luta pela retomada de Fernando de Noronha, o Presidente Sarney não utilizará apenas argumentos jurídicos. Ele pretende iniciar uma campanha com o objetivo de valorizar a importância do Governo federal na preservação do patrimônio ecológico da ilha. Ainda esta semana, o Presidente assina um decreto, já pronto, criando o Parque Nacional Marinho na mesma área de preservação ecológica de Fernando de Noronha. Isto equivale a cerca de 40% do atual Território.

No mesmo esquema de valorização da ilha, governada por seu ex-Portavoz Fernando César Mesquita, o Presidente decidiu voltar a visitá-la, mesmo depois de promulgada a Constituição. Em 9 de outubro, antes da viagem à União Soviética, França e a Portugal, Sarney vai mostrar o local ao Presidente da Venezuela, Jaime Lusinchi, já com o atual Governador destituído do cargo.